





# CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITE	M DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA		See Market State Communication
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	- m	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	16/02	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	16/02	ot
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	16/02	01
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	16/02	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	DA 109	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	17/02	Ok
09		ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	20/02	OK
- 09	COMPRAS	(QUANDO FOR O CASO)		
-		CARTÃO CNPJ	10 /-	
	Appropriate the second	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	15/02	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE	15/09	er
		DOMICILIO DO CONTRATADO	15/02	OK.
	House Said and	CERTIDÃO ESTADUAL	15/02	OK
	1	CERTIDÃO FEDERAL (	,,,,	DIK .
	DOCUMENTOS DA EMPRESA	TRIBUTOS FEDERAIS E	14700	115.3
10		DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	15/02	OK
10		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	15/02	eK
		CONTRATO SOCIAL OU		215
	25	REGISTRO COMERCIAL NO	Programme and the	
		CASO DE FIRMA INDIVIDUAL		OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA		ok
	¥.	COMPROVANTE DE		CK
		RESIDENCIA	/	ok
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	20/02	ok
12	CPL	DECRETO DA CPL		~~
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	20/02	e K
14	GESTOR/SEC.	DATIFICACIO DE DISCO	20/02	ok ok
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	22 2	ok o
16	GESTORA DE	CONTRATO 019/2023	22/02	oK OK
17	CONTRATOS	EXTRATO DO CONTRATO	22 2	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	22/02	ok
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	oK OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO		ok

Woderico

Soude

# Processo Administrativo nº:060/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

N°020/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SELF-SERVICE, PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA







## REQUERIMENTO

Eu, **Cristiane da Silva Moura Sertão**, inscrita no **CPF 356.941.268-74**, residente e domiciliada na Avenida 26 de maio, sn, Centro, no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de Diretora Geral da Saúde, venho através deste requerer junto a Secretária de Saúde que seja providenciada a contratação de serviços de restaurante (alimentação) de self service (almoço e jantar), destinadas aos funcionários, e pacientes que se deslocam para palmas com finalidade de realizar consultas, por conta do fundo municipal de saúde.

1 Coming conseils 1	
Serviço especificado:	Quantidade
1 FORNECIMENTO DE SELF-SERVICE	
CC_	300,00 RF

Oliveira de Fátima - TO, 16 de Fevereiro de 2023.

Cristiane da Silva Moura Sertão

Diretora Geral da Saúde







Nº: 099/2023	Memorando	
Objeto: contratação de serviços de restaurante de self service), destinadas aos funcionários,e pacientes que se deslocam para palmas com finalidade de realizar consultas, por conta do fundo municipal de saúde.	Setor Solicitante: Fundo Municipal de Saúde Responsável pela solicitação: Dalma Dias Reis	
	SECRETARIA	
Existe a necessidad Município. Autoriz	de da contratação de serviços de self-service, para o fundo municipal de o a aquisição.  Dalma Dias Reis Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Saúde deste
Senhora: Diretora aquisição dos seguin	de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhor tes serviço:	ia que seja feita a
Serviço esp		Quantidade
1 FORNECIM	ENTO DE SELF-SERVICE	300,00 RF

Oliveira de Fátima – TO, 16 de Fevereiro de 2023.

# CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# JUSTIFICATIVA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇOES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de restaurante (alimentação) de self-service (almoço e jantar), destinadas aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes que se deslocam para Palmas com a finalidade de realizar consultas, exames e ou acompanhar pacientes em transferência de TFD. As despesas ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Oliveira de Fatima-TO.

A contratação acima se faz necessária para manter o bom funcionamento da rotina dos serviços do Fundo Municipal de Saúde deste município de Oliveira de Fátima –TO, durante o ano de 2023.

Oliveira de Fàtima-TO, aos 15 de fevereiro de 2023.

Dalma Dias Reis

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

# CHURRASCARIA PICANHA NA BRASA

CNPJ: 01.010.999/0001-12

Endereço: 806 sul Alameda LO 19 Lt 29

Cep: 77.023-054

#### ORÇAMENTO

DATA: 13/02/2023

Endereço: RUA 02, CENTRO s/n

Cep:77558-000

CNPJ:11.069.418/0001-71

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA DE SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Refeição tipo PF (PRATO FEITO) em Palmas/TO. Cardápio: Arroz (2 tipos), massas (1 tipo), legumes variados, saladas variadas, carne de boi, frango e porco ou peixe e linguiça.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

O1.010.999/0001-12

A H B NOGUEIRA EIRELI
Q 806 SIIL, AV. LO 19. SIN. LOTE 29
DIAPPO DIRETOR SUL
PALMAS - TOCANTINS

L PALMAS - TOCANTINS

J

ssurveyeur

# RESTAURANTE SABOR A MAIS

CNPJ: 31.027.240/0001-03

Q ACSU SO 20 AVENIDA NS A, CONJ 01, LOTE 05

CEP:77.015-205

#### **ORÇAMENTO**

### DATA:15/02/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
	Refeição tipo Prato Feito em Palmas. Cardápio: Arroz (2 tipos), massas (1 tipo), legumes variados, saladas variadas, carne de boi, frango e porco ou peixe e linguiça.	300	R\$ 40,00

TOTAL: 12.000,00 CNPJ: 11.069.418/0001-71

Endereço: RUA 02, CENTRO s/n

Cep: 77558-000

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA DE SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA .

fulis Crisa Carrollo

MARLENE CARVALHO DA ROCHA RESTAURANTE SABOR A MAIS AV. 01, LT 11, QD 05, JARDIM AURENY I CEP: 77 060-194 - PALMAS - TOCANTES

# CHURRASCARIA BOI NA BRASA

CNPJ: 04.498.313/0001-72

Endereço: Avenida P 01 Qd 25 Lt 01 Cep: 77.270-000

**ORÇAMENTO** 

DATA:14/02/2023

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA DE SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

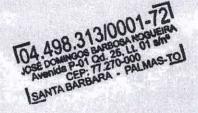
11.069.418/0001-71

Endereço: RUA 02, CENTRO s/n

Cep: 77558-000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE
Refeição tipo PF (PRATO FEITO) EM PALMAS Cardápio: Arroz (2 tipos), massas (1 tipo), legumes variados, saladas variadas, carne de boi, frango e porco ou peixe e linguiça.	R\$ 39,00	300

Jou Daning Knogleew





#### PARECER JURIDICO

#### PROCESSO Nº 060/2023

#### OBJETO: consultoria ambiental.

#### I-RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *consultoria ambiental*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

#### II - FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizarse dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma vacatio legis, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1. º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo temporem suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:





"Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica." (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que "a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público." (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

### Art. 75. É dispensável a licitação:

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípuas da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6° da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerado o menor preço ofertado.





Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 — Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Por fim, é importante observar que "obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas".

Segundo o TCU, "o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato". (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

#### Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6°, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:





Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital<sup>1</sup>, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o termo de referência - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que <u>este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado</u>, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

#### III - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

## IV - CONCLUSÃO.

Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos ser**ã**o preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletr**ô**nico;"(...)





Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, s.m.j.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, To, Mode fevereiro de

LUCAS BENYZ OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO - ADVOGADOS ASSOCIADOS







Processo Administrativo Nº <u>060/2023</u> Dispensa de Licitação N°020/2023

#### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SELF SERVICE, PARA O FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

## 2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	300,00	REF	R\$ 11.700,00	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SELF SERVICE, PARA O FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO

#### 3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Há uma necessidade da prestação de serviço de fornecimento de refeições aos pacientes e funcionários que se deslocam a Palmas para realizar exames, consultas e ou acompanhar pacientes em transferencia durante o ano de 2023, devido ser uma viagem de longa distância e por vezes demorada, os mesmos por vezes sem condições de se alimentar, não podem ficar com fome até o retorno.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1004.2116	3.3.90.39	332

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO







5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados conforme acordado em contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua 2, s/n° centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

### 6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

# 7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:
- O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e a) concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a

necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.
- 7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:
  - a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS







poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

 IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, aos 16 dias de Fevereiro de 2023.

Dalma Dias Reis

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



# DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FAVORECIDO

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TOCANTINS**

NOTA DE EMPENHO (1:	19948

NÚMERO

DATA DE EMISSÃO

PROCESSO

......

58

20/02/2023

97

EXERCÍCIO 2023 DOTAÇÃO COMPACTADA
332

01.010.999/0001-12

CPF/CNPJ

A H B NOGUEIRA LTDA

DOTAÇÃO

FUNÇÃO:

UNIDADE:

0010 - FUNDO DE SAÚDE

10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO:

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:

1004 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE:

2116 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

NAT. DESPESA:

3390300000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO:

3390300700000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

SALDO ANTERIOR

152.738,90

VALOR DO DOCUMENTO

11,400,00

SALDO POSTERIOR

141.338,90

HISTORICO

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE NECESSARIO PARA OS FUNCIONARIOS E PACIENTES QUE SE DESLOCAM PARA PALMAS - TO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E/OU ACOMPANHAR PACIENTES. CONFORME CONTRATO N° 020/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL			MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL	
BANCO		CONTA		
FONTE DE RECURSO 1.500.1002.000000	RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A SAUD		TOTAL DE DESCONTOS	0,00
111111111111111111111	NSO OCENTOS REAIS////////////////////////////////////	111111111111111111111111111111111111111	VALOR LÍQUIDO	11.400,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

DALMA DIAS REIS

Gestora da Saúde

LUANA BATISTA DOURADO

Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

01.010.999/0001-12 MATRIZ						
NOME EMPRESARIAL A H B NOGUEIRA LTD	A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENT CHURRASCARIA PICA	O (NOME DE FANTASIA) NHA NA BRASA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 56.11-2-01 - Restaurant	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL les e similares					
47.21-1-02 - Padaria e d 47.55-5-01 - Comércio v 47.82-2-01 - Comércio v	varejista de calçados es, casas de chá, de sucos e sin TUREZA JURÍDICA					
	- Courte Difficulty					
Q 806 SUL AVENIDA LO	0 19	NÚMERO SN	LOTE 29	NTO		
77.023-054	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS			UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-3	488			
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 26/02/2005	CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	194:				
7						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 11:57:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.010.999/0001-12

Razão

ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA

Social: Endereço:

QD ASRSE 75 QI 8 LOTE 01 S/N SALA 02 E 03 / CENTRO / PALMAS / TO /

77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021401005162544686

Informação obtida em 15/02/2023 11:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA DE FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 01.010.999/0001-12

Contribuinte: A H B NOGUEIRA LTDA Inscrição: 68659

Endereço oficial: ACSV SE 82, AV. LO 19, LOTE 29, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 806 S - VICINAL, AV. LO 19, Nº SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Finalidade: Compra Direta

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 01.010.999/0001-12 Código de validação: a744f.2c270.052d0-868584

Palmas, 15 de Fevereiro de 2023 às 12:06.

Certidão válida até 16 de Abril de 2023

## **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS** SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 4434472

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:** 

RAZÃO SOCIA A H B NOGUEIRA EIRELI- ME

CNPJ 01.010.999/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Restaurantes e similares

ENDEREÇO: QD 806 SUL AVENIDA LO 19, SN, PLANO DIRETOR SUL - ZONA UR

MUNICÍPIO

PALMAS - TO

FINALIDADE: CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito Fundamentação Legal de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 - 11h 59m 21s

**Emitida Via INTERNET** 

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A H B NOGUEIRA LTDA CNPJ: 01.010.999/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:02:20 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: 4AA2.DFE7.A015.21E3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A H B NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.010.999/0001-12 Certidão nº: 7075730/2023

Expedição: 15/02/2023, às 12:01:08

Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que A H B NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.010.999/0001-12,  $N\~AO$  CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI

# A H B NOGUEIRA EIRELI CNPJ - 01.010.999/0001-12

Pelo presente instrumento do ato constitutivo de transformação de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para EIRELI:

ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Cristalândia / TO em 28/08/1965, filho de Berione Crisóstomo Nogueira e Filomena Barbosa Nogueira, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul Avenila LO-19 SN - Lote 29 - 1º Andar -Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP 77023-054, portador da Cédula de Identidade n.º 2.153.775 expedida em 06/01/1984 pela SSP/GO e CPF n.º 341.299.441-34, na qualidade de empresário da empresa: A H B NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº 01.010.999/0001-12 e registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17100286113, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002 -, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de Julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO A empresa girará sob o nome empresarial de A H B NOGUEIRA EIRELI e terá como nome de fantasia: CHURRASCARIA PICANHA NA BRASA.

# CLAÚSULA 2ª - DA SEDE

A empresa terá sua sede na Quadra 806 Sul Avenida LO-19 - SN. - Lote 29, Plano Diretor Sul, Palmas / TO, CEP nº 77023-054.

# CLÁUSULA 3º - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades foi em 25 de Janeiro de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

# CLAUSULA 4º - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: Restaurante; Lanchonete, casas de chá e de sucos; Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de tecidos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 08:52 SOB N° 17600119887. PROTOCOLO: 190237180 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902823292. NIRE: 17600119887. A H B NOGUEIRA EIRELI

**ZJUCETINS** 

ERLAN SOUZA MILHOMEM SECRETÁRIO-GERAL PALMAS, 24/06/2019 www.simplifica.to.gov.br

## 1 - Atividade Principal:

- Restaurante, CNAE 56.11-2/01

## 2 - Atividades Secundárias:

- Lanchonete, casas de chá e de sucos, CNAE 56.11-2/03
- Padaria e confeitaria com predominância de revenda, CNAE 47.21-1/02
- Comércio varejista de calçados, CNAE 47.82-2/01
- Comércio varejista de tecidos, CNAE 47.55-5/01

# CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL

O capital social será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

# CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto assinar talões de cheques, abrir e encerrar contas bancárias, admitir e demitir funcionários, comprar, vender e alugar bens móveis e imóveis, passar procuração, enfim, tudo o que se fizer necessário ao bom desempenho das atividades da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

# CLÁUSULA 7º – DAS RETIRADAS

O titular fará uma retirada mensal a título de pró-labore, de conformidade com a legislação vigente do Imposto de Renda.

# CLÁUSULA 8ª - DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara expressamente sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

# CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

# CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por ato de sua administração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 08:52 SOB N° 17600119887. PROTOCOLO: 190237180 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902823292. NIRE: 17600119887. A H B NOGUEIRA EIRELI

**T**JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM SECRETÁRIO-GERAL PALMAS, 24/06/2019 www.simplifica.to.gov.br

## CLÁUSULA 113 - DA DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano e a titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

## CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Para resolver os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, observando os preceitos legais, usos e costumes comerciais, fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO.

Palmas / TO, 05 de Junho de 2019.

ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor/Angola Picco. 1979 3

Pedente me a Autenticidade; http://corrygedoria/tio.jus.br/index.php/aelodigital

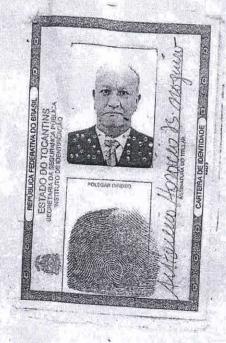
Resonheço por "BEMEL (ANÇA" a assinatura indicada de
ANTONIO HORACIO BARBOSA MOGUEIRA. Dou 16: Palmas/TO, 07
de junho de 2019, 913867, 610 Juniantos. R\$5,00, 1349 Judiciária:
R\$1.40, Funchii/ R\$1.00 SS: R\$0,2h TOTAL: R\$7,65. Fernancia
Alencar Messias Laskosid Escrevante Supervisora.

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.008-022 - F

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 08:52 SOB N° 17600119887. PROTOCOLO: 190237180 DE 19/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902823292. NIRE: 17600119887. A H B NOGUEIRA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM SECRETÁRIO-GERAL PALMAS, 24/06/2019 www.simplifica.to.gov.br



ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGLICIRA

MATURALIAMO

CRESCASA NOGLICIRA

ATIVO MORNAZ DOS SEGS AMBIENTAL - COMPANHIA DE SANT. (2002) DELANTILIS 312 SUL AN LOS S. CER 77 07: 200 DELANTILIS CNO. 73 COS. 500 (500 AT 1) 12 DELANTILIS Whatsamp Lt 99056-0001 Firmmust. Sont B илоов раз сонвинеров ANTONIO HORACIO B HOGUFIRA 153117-4 24/02/2023 ENDERECO SOS I AVLO 15 N C 17 19 SOS BUL PALSSAS - CEP / 1023-064 SERTIFICAÇÃO - 03 0000 - 240 000 1444 80 PERSONAL PRINCIPAL PROPERTY (NO.) FEV/2023 terbis contra 1.355,76 45739358 Alfeliasmi HISTÓRICO DE CIDERIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANCAMINIOS MAYO () IORNICAMINO DUA TELIS COLETASSOTO () 602,58 ACOND SI MANGE 48 ..... MARIEL GE F#9121 48 m VALOR TOTAL RS 1.355.76 VALAFE OF BOX TRANSIES HAVE AT OF STATE OF Made of S manes & Many off 12 means 62 ATENÇÃO A BRIX ENFORMA CONTRACTOR DA COME DISTRICTIONS IN ACTION CONTRACTOR AND ANGLE AND ESSAY TO SERVICE A TAXABLE TURBOCZ (wt) ML LIVEC rogic. 173 173 123 COLFORAGE TOTALS (STAPPED ML)
COP APARENTE (site
EXCHERICHIA COL) (MMPPIGG ML) 172 123 172 173 123 173 122 FLUORET C IMGA.) Debito Automatica "DÉBITO AUTOMÁTICO - NÃO RECEBER " 153117 45739358 FEV/2023 24/62/2023 1.355,78 AUTENTICAÇÃO MECÁSICA NO VERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ALVARA Nº

68659

2023004466

# Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: A H B NOGUEIRA LTDA - CCP 39358

CHURRASCARIA PICANHA NA BRASA

CPF/CNPJ:

01.010.999/0001-12

ENDEREÇO:

ACSV SE 82, AV. LO 19, 29, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

806 S - VICINAL, AV. LO 19, N° SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2023

DATA EMISSÃO: 15/02/2023 VALIDADE: 31/01/2024 Nº PROCESSO:

2022003987

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA

ÀREA DO ESTABELECIMENTO: 120.00 m2

HORÂRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÓMICAS (CNAE-FISCAL)	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES - PRINCIPAL	Não	Não	Não
4782201 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	Não	Não	Não
4755501 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	Não	Não	Não
5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	Não	Não	Não
4721102 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	Não	Não	Não

Expedido pela Internet em 15 de Fevereiro de 2023 às 15:03 Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QRCODE(Imagem) ao lado. Codigo de Validação: 6591b.e710b-371531





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITARIO NÚMERO:

2022008289

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PESSOA JURIDICA: A H B NOGUEIRA LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 68659
NOME FATASIA:	CNPJ:
CHURRASCARIA PICANHA NA BRASA	01010999000112
ENDEREÇO:	DATA DE VALIDADE:
806 S - VICINAL, AV. LO 19, № SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO	31/03/2023

#### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES - PRINCIPAL

5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

4721102 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

RESPONSAVEL TECNICO:

ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA.

OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ SANITÁRIO ENQUADRADO COMO DE BAIXO RISCO. LIBERADO DE ACORDO COMO O DECRETO № 2.167 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO OU DE BAIXO RISCO "A", PARA FINS DE DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DEMAIS LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### III - ORGÃO EXPEDIDOR

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITA	IRIA	22/03/2022
Expedido pela Internet em 7 de Fevereiro de 2023 às 15:28	Em conformidade com o Art.7° do Decreto Nº 353/2005.  A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://aivara.pairnas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QRCODE(imagem) ao lado.  Codigo de Validação: e2df7.7fa09-368319	







Processo Administrativo N° <u>060/2023</u> Dispensa de Licitação N° <u>020/2023</u>

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE.

# I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SELF SERVICE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA. Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratação das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratação.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.







O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.







# IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa A H B NOGUEIRA LTDA apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudicase o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

• A H B NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 01.010.999/0001-12, sediada na Q 806 SUL AVENIDA LO 19, S/N, LT 29 PLANO DIRETOR SUL PALMASTO, valor total de R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos reais).







# VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV — Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

## VIII - CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa A H B NOGUEIRA LTDA, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 20 de Fevereiro de 2023.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde





## **GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:
- a) ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES, inscrito no CPF 546.959.611-72 (Presidente da CPL);
- b) LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA, inscrito no CPF 004.793.341-02 -- (Membro).
  - Art. 2º A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, S/N, Centro, Paço Municipal Prefeito Emílio Mascarenhas Sobrinho, Oliveira de Fátima – TO, CEP: 77.558-000. E-mail: prefeitura cliveira de fatima @ gutlook.com, Fone: (63) 3335-1169.





#### **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 3º Fica designado o servidor LEANDRO DIAS DA SILVA, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação CPL, como equipe de apoio.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos

03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA L







Processo Administrativo N° <u>060/2023</u> Dispensa de Licitação N° <u>020/2023</u>

# ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre processo dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em refeições tipo self service para o Fundo Municipal de Saúde deste município".

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que informa a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SELF-SERVICE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Controle Interno; RESOLVE:

Página







Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa A H B NOGUEIRA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.999/0001-12 no valor total de R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), para o Fundo Municipal de Saúde.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL

# Processo Administrativo N° <u>060/2023</u> Dispensa de Licitação N°020/2023

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, <u>RATIFICO</u>, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa A H B NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.010.999/0001-12, localizada na Q 806 sul, avenida LO 19 sn, lote 29, plano diretor sul, Palmas-TO, com Dispensa de licitação.

Oliveira de Fátima, 20 de Fevereiro de 2023.

DALMA DIAS REIS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor total da despesa: R\$ 11.400,00 (Onze mil e Quatrocentos reais).

Pagamento: conforme previsão.







INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Aquisição de refeições necessários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

# PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto é Prestação de serviços pela empresa A H B NOGUEIRA LTDA – CNPJ: 01.010.999/0001-12 com aquisição de refeições tipo self service necessários para os funcionários e pacientes que se deslocam para Palmas – TO, com a finalidade de realizar consultas, exames ou acompanhar pacientes em transferência. Conforme Processo Administrativo nº. 060/2023. Sendo o valor unitário de R\$ 38,00 (Trinta e oito reais), e Totalizando o Valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para 300 refeições (trezentas).

DOTAÇÕES					
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$	
Fundo Municipal de Saúde	20.0010.10.122.1004.2116	3.3.90.30	332	R\$ 11.400,00	

Com base nas informações contidas no procedimento em analise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

- O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
- 2. Consta Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
- Consta Pesquisa de Mercado (cotação de preço), para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;

4. Consta Despacho do Departamento de Compras, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no Despacho Orçamentário e Financeiro;

Consta, Despacho Orcamentário e Financeiro declarando haver saldo 6. financeiro disponível para atender aos serviços contratados;

7. Consta cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação, conforme art. 6°, L, da Lei 14.133/21;

8. Consta Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;

Consta o Parecer prévio da Assessoria Jurídica, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da Lei 14.133/21.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fere e de 2023.

> Marilla Fernandes Rives de Oliventa (ONTROLADORA LERRI (ONTROLADORA LERRI (ONTROLADORA DE Abril de 2027 MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA CONTROLADOR GERAL

Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022







# CONTRATO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES N°020/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°020/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2023

Termo de Contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, e a empresa A H B NOGUEIRA LTDA, referente FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa A H B NOGUEIRA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Representante Legal, o Sr. ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº1.671.239, SSP/TO, CPF nº341.299.441-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Aur 1







ITENS	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE(PRATO FEITO) EM PALMAS/TO. CARDÁPIO:  > ARROZ (2 TIPOS)  > MASSA (1 TIPO), LEGUMES VARIADOS, SALADAS VARIADAS, CARNE DE BOI, FRANGO E PORCO OU PEIXE E LINGÜIÇA.	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

2.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão

que satisfaça a necessidade do contratante.

2.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente

aplicável à espécie.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

#### **OBRIGAÇÕES** DO DAS TERCEIRA CLAUSULA CONTRATANTE.

3.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula quinta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

3.2 O Pagamento deve ser feita na seguinte conta;

## **BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1505.9** CONTA CORRENTE: 120112-3 A H B NOGUEIRA EIRELI-ME

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1. A prestação de serviço será aparti da assinatura do contrato ate

30 de dezembro de 2023. 4.2. À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos,

quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;







- **b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- **4.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- **4.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 5. CLAUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto do contrato , o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes da sua proposta, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por cada refeição, o qual será pago mediante a apresentação das Notas Fiscais que comprovem o fornecimento do objeto.
- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 5.3. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **5.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.
- **5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE	10.122.1004.2116	3.3.90.30	332	R\$ 11.400,00

**6.2.** Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### 7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

An m.







a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pelo FMS, em função da natureza e

da gravidade da falta cometida;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo FMS, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 7.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 7.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 7.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- 8.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.







- **8.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.
- **8.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.
- **8.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave;

d) Abandono total ou parcial do serviço;

e) Falência ou insolvência;

f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

**8.6** Os dados deverão ser repassados pela CONTRATADA quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela CONTRATANTE.

#### 9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS.

**9.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da

Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

**9.3.** Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- FORO.

10.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional - TO, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÃO GERAL.

11.1. Reger-se o presente Contrato, no quer for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

11.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

11.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.



2- Daione Soare farente

CPF: 008 402 531-09





Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.

DALMA DIAS REIS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO

CONTRATANTE

ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA

Representante legal da Contratada

A H B NOGUEIRA EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1 - JOHN JORGANINS - CONTRA SERVICIO DE SAULA CONTRATANTE

PALMAS TOCANTINS - FALMAS TOCANTINS - CONTRA SERVICIO DE SAULA SERVICIO DE S



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **AVENIDA CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000**

CNPJ: 11.069.418/0001-71 UNIDADE DE SAUDE BASICA FONE: 069 33351169

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS					
Número	Número Nº processo Unidade Solicitante		e	Data	
13889 60			UNIDADE DE SAUDE BASICA		22/02/2023
ITEM CO	D PRODUTO		DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	79054 DE	SPESA COM REFEI	ÇÃO	UND	300,0
tde itens:	300,0000				
SSINATURA UNID	ADE SOLICITANTE		1 Albin		
	S DESPESAS ACESSÓ	DRIAS	DALMA DIAS REIS		0,

DALMA DIAS REIS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





#### **GABINETE DO PREFEITO**

# DECRETO Nº 087 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.



"Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 359, de 01 de abril de 2022,

#### DECRETA:

Art. 1° – DESIGNAR a servidora LAIANE SOARES PARENTE, portadora do RG nº 713.623 expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 008.402.531-09, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, a partir do dia 31 de outubro de 2022

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o decreto nº 063 de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE PATIMA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

PREFEITO







## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

CONTRATADA: A H B NOGUEIRA *LTDA-ME*, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG n°1.671.239, SSP/TO, CPF n°341.299.441-34.

DO VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **10.122.1004.2116**(manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - **3.3.90.30** (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: --3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO,22 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO Gestora de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 018/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 -SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

CONTRATADA: JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38,com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/n° Fátima -TO, tendo como seu representante legal o senhor JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, CPF: 783.503.281-34 e RG:147379 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco

reais)

VIGÊNCIA: 13/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2117 (manutenção dos serviços de transportes da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO,13 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 019/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

CONTRATADA: A H B NOGUEIRA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por

seu Representante Legal, o Sr. ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº1.671.239, SSP/ TO, CPF n°341.299.441-34.

DO VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116(manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderiey de Melo Gestora de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 028/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP .: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: A L SOUTO GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 08.812.344/0001-07, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor ADEVALDO LOPES SOUTO, brasileiro,empresário, RG nº 820.056 2º via, SSP/TO, CPF nº 524.219.701-30, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº,Bairro Alto da Colina, Porto Nacional.

DO VALOR: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA E PREDIO ANEXO DA PREFEITURA.

Oliveira de Fátima/TO,01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo Gestora de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023-PUBLICADO NO DIARIO Nº 158-QUARTA - FEIRA, DO DIA 61 DE MARÇO 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, como CONTRATANTE, torna-se público que;

CONTRATADA: A H B NOGUEIRA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.010.999/0001-12, com sede e foro na Q 806 SUL AVENIDA LO 19 S/N LOTE 29 PLANO DIRETOR SUL-PALMAS-TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. ANTONIO HORÁCIO BARBOSA NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº1.671.239, SSP/ TO, CPF nº341.298.441-34.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Onde se len 049/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

Fundo municipal de Saúde de Oliveira de Fátima/TO,22 de fevereiro de 2023.

> ROSANE VANDERLEY DE MELO Gestora de Contratos

ALDEMIR **GONCALVES** GUIMARAES:54695 Dados: 2023.03.16 15:01:09 961172

Assinado de forma digital por ALDEMIR GONCALVES GUIMARAES:54695961172



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃ 01.010.999/0001-1 MATRIZ		COMPROVANTE DE	19/01/1996		
NOME EMPRESARIAL A H B NOGUEIRA	LTDA				
TÍTULO DO ESTABELEO CHURRASCARIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO 56.11-2-01 - Resta		ECONÔMICA PRINCIPAL Similares			
47.21-1-02 - Pada 47.55-5-01 - Comé 47.82-2-01 - Comé	ria e confei ercio vareji ercio vareji				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO 206-2 - Sociedade				24	
LOGRADOURO Q 806 SUL AVENIDA LO 19		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 29		
DEP 77.023-054		RO/DISTRITO ANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3214-3488			
	PONSÁVEL (E	FR)			
ENTE FEDERATIVO RES					
					TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL / <b>02/2005</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL	;ADASTRAL	Mark 1			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 09:34:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.010.999/0001-12

Razão Social:

ANTONIO HORACIO BARBOSA NOGUEIRA

Endereço:

QD ASRSE 75 QI 8 LOTE 01 S/N SALA 02 E 03 / CENTRO / PALMAS / TO

/77000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012600594818208492

Informação obtida em 01/02/2023 16:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA DE FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 01.010.999/0001-12

Contribuinte: A H B NOGUEIRA LTDA Inscrição: 68659

Endereço oficial: ACSV SE 82, AV. LO 19, LOTE 29, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 806 S - VICINAL, AV. LO 19, Nº SN, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 01.010.999/0001-12 Código de validação: 92579.82f57.e86e2-861635

Palmas, 1 de Fevereiro de 2023 às 16:11.

Certidão válida até 2 de Abril de 2023

Número da Certidão: 4401238

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:** 

RAZÃO SOCIA A H B NOGUEIRA EIRELI- ME

CNPJ 01.010.999/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.064.321-0

ATIVIDADE ECONÔMICA: Restaurantes e similares

ENDEREÇO: QD 806 SUL AVENIDA LO 19, SN, PLANO DIRETOR SUL - ZONA UR

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE: CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 1 de Fevereiro de 2023 - 16h 12m 57s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A H B NOGUEIRA LTDA CNPJ: 01.010.999/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:18:21 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: 3B74.B3E6.ED37.E28D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A H B NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.010.999/0001-12 Certidão nº: 4769643/2023

Expedição: 01/02/2023, às 16:16:04

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **A H B NOGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.010.999/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.